

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 011/2025

Contrato nº 011 /2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA VOLTADA A ORIENTAR O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, SETOR DE COMPRAS E SETOR DE CONTRATOS NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS, APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO, BEM COMO, ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS QUE CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE E A EMPRESA VENCEDORA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e vinte cinco a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Deodato de Barros, 190, Santa Cruz do Capibaribe — Bairro Dona Dom— CEP 55192-569 - Santa Cruz do Capibaribe — PE; inscrito no CPF/MF sob nº 078.156.934-66 e a empresa **MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ: 35.186.768/0001-86, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Artur Antonio da Silva, 00481, Edif. Emp. Nordeste Corporate - sala tipo 1101 11º pav, Universitário doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcílio de Oliveira Cumaru, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Administrativo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Portaria Normativa nº 20 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada voltada a orientar o agente de contratação, pregoeiro, setor de compras e setor de contratos na condução dos processos, apuração de infração e aplicação de penalização, bem como, atuação perante o tribunal de contas em objeto relativo ao Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA A prestação dos serviços abrangerá a área do Direito Administrativo, em especial Licitações e Contratos Administrativos, compreendendo consultas sobre os processos licitatórios, a escolha da modalidade, a minuta do edital a ser elaborado, o comparecimento às sessões, análises dos recursos, arrazoados e de qualquer peça necessária à consecução dos procedimentos licitatórios, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: a) A consultoria deverá ser prestada em especial ao Setor de Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Setor de Compras e Contratos, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. b) As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil: b.1) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros; b.2) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média; b.3) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.	SERVIÇO	12	4.800,00	57.000,00

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da sua assinatura contratual.
2. O prazo acima poderá ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal com discriminação dos itens e quantitativos efetivamente fornecidos.
2. No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.
3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE ou via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.
5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.
7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
8. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:
 - a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
 - b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto ocorrerá na sede da Contratante em Santa Cruz do Capibaribe – PE, ocorrendo todos os eventuais custos e demais despesas necessárias à execução dos mesmos às expensas da contratada.
2. O item deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:
 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
1. Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
2. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
4. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
5. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;
12. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 4. **Multa:**
 - 1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;
 - 3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
 - 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
 9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.

JOSE AUGUSTO MAIA
JUNIOR:07815693466

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO MAIA
JUNIOR:07815693466
Dados: 2025.04.10 14:40:34
-03'00'

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCÍLIO DE OLIVEIRA CUMARU
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material na Cláusula Primeira – Objeto (art. 92, I e II) em seu tópico 2 e Cláusula Quinta - Do Valor e Condições de Pagamento do Contrato nº 011/2025.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA A prestação dos serviços abrangerá a área do Direito Administrativo, em especial Licitações e Contratos Administrativos, compreendendo consultas sobre os processos licitatórios, a escolha da modalidade, a minuta do edital a ser elaborado, o comparecimento às sessões, análises dos recursos, arrazoados e de qualquer peça necessária à consecução dos procedimentos licitatórios, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: a) A consultoria deverá ser prestada em especial ao Setor de Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Setor de Compras e Contratos, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante.	SERVIÇO	12	4.800,00	57.000,00

b) As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil: b.1) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros; b.2) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média; b.3) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA A prestação dos serviços abrangerá a área do Direito Administrativo, em especial Licitações e Contratos Administrativos, compreendendo consultas sobre os processos licitatórios, a escolha da modalidade, a minuta do edital a ser elaborado, o comparecimento às sessões, análises dos recursos, arrazoados e de qualquer peça necessária à consecução dos procedimentos licitatórios, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:	SERVIÇO	12	4.800,00	<u>57.600,00</u>

a) A consultoria deverá ser prestada em especial ao Setor de Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Setor de Compras e Contratos, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. b) As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil: b.1) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros; b.2) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média; b.3) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de abril de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA
JUNIOR:07815693466

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466
Dados: 2025.04.11 11:31:49 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 011/2025/2025

Última atualização 14/04/2025

Local: Santa Cruz do Capibaribe/PE **Órgão:** SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CAMARA MUNICIPAL



Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 011/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Data de assinatura:** 10/04/2025 **Vigência:** de 10/04/2025 a 10/04/2026

Id contrato PNCP: 11473865000191-2-000015/2025 **Fonte:** Mk Tecnologia e Segurança

Id contratação PNCP: [11473865000191-1-000012/2025](#)

Objeto:

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA VOLTADA A ORIENTAR O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, SETOR DE COMPRAS E SETOR DE CONTRATOS NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS, APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO, BEM COMO, ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS QUE CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE E A EMPRESA VENCEDORA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 57.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 351.867.680-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato nº 011 2025	14/04/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

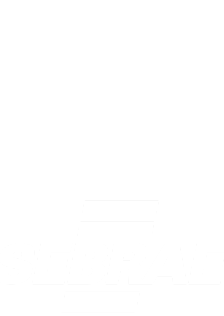
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 011/2025
CONTRATO Nº 011 /2025

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada voltada a orientar o agente de contratação, pregoeiro, setor de compras e setor de contratos na condução dos processos, apuração de infração e aplicação de penalização, bem como, atuação perante o tribunal de contas que celebra a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

EMPRESA MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 35.186.768/0001-86

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento, conforme a Cláusula Segunda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na seguinte classificação programática:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA:
<https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php>

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:8EABD578

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2025. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>